

PARECER

TC-002171/026/13

Prefeitura Municipal: Jumirim.

Exercício: 2013.

Prefeito: Ademir Nascimento.

Acompanham: TC-002171/126/13 e Expedientes: TC-043969/026/14, TC-000446/009/14, TC-014105/026/14, TC-044317/026/14, TC-017529/026/15, TC-026191/026/15, TC-000314/009/13, TC-011890/026/14, TC-013809/026/14, TC-02455/009/13, TC-023970/026/13, TC-039675/026/13, TC-039475/026/13, TC-011532/026/14, TC-000444/009/14 e TC-030434/026/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	26,62%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	75,96%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1.º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	21,51%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	53,46%	Máximo = 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de outubro de 2015, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jumirim, exercício de 2013, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator.

Determinou, outrossim, a formação de autos próprios para análise da contratação direta da empresa Luciane Maria Silva Informática – ME para prestação de serviços de cadastramento habitacional, com subsídios dos expedientes TC-002455/009/13 e TC-013809/026/14.

Determinou, por fim, tão logo se dê o trânsito em julgado, em atendimento as solicitações de informações de informações consignadas nos Expedientes TC-044317/026/14; TC-017529/026/15; TC-026191/026/15 e TC-043969/026/14, a remessa de cópias do relatório, voto e parecer ao Ministério Público do Estado de São Paulo para adoção das medidas que entender pertinentes.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Élide Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 04 de novembro de 2015.

**DIMAS EDUARDO RAMALHO
PRESIDENTE E RELATOR**